

RESOLUÇÃO CEPE Nº 002/10

Alterar o Regulamento do Programa de Nivelamento.

CONSIDERANDO os déficits educacionais apresentados pelos acadêmicos ingressantes, principalmente se levarmos em conta aqueles que estão afastados dos bancos escolares há alguns anos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovou e a Diretora Geral da FAP no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Alterar o Regulamento do Programa de Nivelamento da FAP.

Art. 2º. O Regulamento do Programa de Nivelamento é parte integrante desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor no início do ano letivo de 2011.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Faculdade de Apucarana, 28 de setembro de 2010.

Prof^a. Joseane Balan da Silva
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Diretora Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 002/10

Art. 1º. A FAP proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa, Matemática, Informática, Biologia, Inglês e outras disciplinas conforme necessidade prévia, sempre que houver turmas ingressantes na Instituição.

Art. 2º. O Programa de Nivelamento da FAP tem como objetivos:

- I. Oferecer conhecimentos específicos para aprimoramento das atividades pertinentes à academia.
- II. Oferecer instrumentos para que os acadêmicos possam superar as dificuldades quanto às áreas em estudo;
- III. Proporcionar momentos de estudo que possam ambientar o acadêmico ao curso superior;
- IV. Favorecer a superação das dificuldades encontradas pelos acadêmicos.

Art. 3º. O Programa de Nivelamento também estará aberto aos discentes de outros semestres que não sejam os ingressantes, mediante formulário de inscrição.

Art. 4º. Os discentes serão convidados a participar do Programa. O acadêmico deverá fazer sua inscrição na Central de Atendimento da FAP.

Art. 5º. O Curso de Nivelamento elaborará um programa de conteúdos que sejam comuns a todos os Cursos da Instituição, de caráter básico, para a formação acadêmica do discente.

Art. 6º. As aulas são oferecidas de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Acadêmica e contam com a orientação e acompanhamento de docentes qualificados e com experiência para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos discentes e sugerir mecanismos adequados de estudos.

Art. 7º. Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pela Direção Geral/Acadêmica.

Art. 8º. O professor ministrante das aulas de Nivelamento estará responsável pelo controle da frequência dos discentes participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 9º. Os projetos serão desenvolvidos pelos docentes envolvidos no Programa a partir da identificação das necessidades dos discentes.

Art. 10. A carga horária para cada modalidade oferecida será de 40h, das quais 10h presenciais e as restantes on-line pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Art. 11. As aulas ocorrerão no início de cada semestre letivo, sendo os calouros convocados uma semana antes para dar início às aulas de nivelamento, que ocorrerão mediante elaboração de cronograma específico para este fim, tendo a duração de duas semanas consecutivas.

§1º - Após as duas semanas iniciais, as atividades do programa prosseguirão sendo realizadas a distância, sendo criado um espaço específico para estas aulas no ambiente moodle.

§2º - Os professores responsáveis pelas disciplinas do nivelamento serão também responsáveis por alimentar o ambiente com aulas teóricas e atividades práticas que preparem os acadêmicos para nova avaliação.

Art. 12. A avaliação do Programa ocorrerá por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas avaliações a serem realizadas nas disciplinas ofertadas no programa.

§1º - Ao final das duas semanas de aulas do programa, os alunos farão a avaliação que determinará a permanência ou não no programa;

§2º - Estará liberado da participação no programa o aluno que alcançar média igual ou superior a 6,0 nas avaliações realizadas;

§3º - Caso os alunos ainda não consigam atingir o desempenho necessário para alcançar a média 6,0 nas avaliações, permanecerão desenvolvendo as atividades do programa.

§3º - As notas obtidas nas avaliações do programa serão revertidas em até 1,0 ponto que será somado à prova bimestral das disciplinas regulares do curso em que estão matriculados.

Art. 13. Ao professor cabe, nas horas definidas para o ensino a distância, acompanhar, responder e tirar dúvidas dos discentes matriculados no Programa de Nivelamento.

Art. 14. Os casos omissos deste regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, deverão se dar por meio da Direção Geral/Acadêmica.